



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2942/2024, que “altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.899, de 17 de junho de 2024, para estabelecer a monitoração eletrônica de agressores como medida protetiva autônoma e os critérios de prioridade para a monitoração eletrônica de agressores, prever causa de aumento de pena no crime de descumprimento de medida protetiva e dispor sobre campanhas e diretrizes orçamentárias”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 2.942, de 2024, justifica-se pela relevância e pela necessidade de resposta imediata do Parlamento ao grave cenário de violência contra a mulher no país.

A proposição aprimora os instrumentos de proteção previstos na Lei Maria da Penha, ao fortalecer mecanismos de prevenção, monitoramento e responsabilização de agressores, ampliando a efetividade das medidas protetivas e a segurança das vítimas.

Trata-se de medida urgente, capaz de contribuir diretamente para a preservação de vidas e para o enfrentamento qualificado da violência de gênero.

Ressalte-se, ainda, que a apreciação da matéria neste momento ganha especial significado por ocorrer no mês de março, período dedicado à reflexão, à



valorização e à defesa dos direitos das mulheres, o que reforça a necessidade de uma resposta célere desta Casa.

Diante do exposto, requer-se a aprovação do regime de urgência para o Projeto de Lei nº 2.942, de 2024.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF267254165005, em ordem cronológica:

1. Sen. Leila Barros
2. Sen. Weverton
3. Sen. Eliziane Gama